



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se a alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Derivativos são instrumentos financeiros cujo valor deriva do desempenho de um ativo subjacente. Assim, os derivativos não necessariamente envolvem a negociação direta desses ativos, mas sim direitos e obrigações relacionadas ao ativo-objeto. Ao estabelecer que os derivativos integram o conceito amplo de aplicações financeiras, juntamente com instrumentos que em nada se assemelham, a exemplo de títulos de renda fixa, a Medida Provisória estabelece cenário de insegurança jurídica.

Inclusive, o referido contexto é exacerbado pelo fato de que a Medida Provisória faz efetiva reforma da renda sobre instrumentos financeiros, revogando o regime jurídico-tributário vigente, como estabelecido no art. 74 da MP nº 1.303/2025.

Desse modo, a Medida Provisória, ao desconsiderar a natureza jurídica dos derivativos, tratando-os com equivalência com títulos de renda fixa, promove evidente violação ao art. 110 do Código Tributário Nacional, que veda que a alteração do sentido de conceitos de direito privada para definição de competência tributária.

Nesse contexto, é necessária para que a supressão da alínea “e” do art. 2º da Medida Provisória nº 1.303/2025, de forma que a busca de obtenção



* CD257503827700*

de receitas tributárias não se sobreponha aos princípios que circunscrevem o ordenamento jurídico, especialmente da segurança jurídica e da adequação da tributação às competências constitucionalmente estabelecidas.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Tião Medeiros
(PP - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257503827700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros

